



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.361/2021 (Substitutivo Global com Emenda Aditiva alterada pela Subemenda 001)

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	22	09	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Imbituba/SC, de projetos de engenharia e de arquitetura, de bens móveis e imóveis, e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado pela administração pública municipal.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Rafael Mello da Silva, em 23/09/2021.

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de lei que Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Imbituba/SC, de projetos de engenharia e de arquitetura, de bens móveis e imóveis, e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado pela administração pública municipal.

De autoria dos Vereadores Michell Nunes e Matheus Willian Gelinski, o Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 09/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária do dia 12/07/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 12/07/2021, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para que esta se manifestasse em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.



Em reunião realizada no dia 14/07/2021 a comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do projeto de lei à assessoria jurídica da Presidência para melhor instruir a Comissão na fundamentação de seu parecer.

Em 30/07/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, com supressão do §2º, do Art. 3º com vistas a evitar vício de iniciativa por criar atribuição à Secretaria Municipal.

No dia 04/08/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pelo sistema de videoconferência, deliberou por dar ciência aos autores do projeto para que se manifestem sobre a recomendação da Assessoria Jurídica para a supressão de dispositivo no projeto.

Em 09/08/2021, foi dada ciência aos propositores do parecer da Assessoria Jurídica através da CI 110.

Em atenção à CI, o Vereador Michell Nunes, um dos propositores do projeto, protocolizou projeto substitutivo global ao PL 5.361/2021.

Em 25/08/2021, em reunião da Comissão de Constituição e Justiça a mesma determinou o envio do Substitutivo Global ao PL 5.361/2021 à Assessoria Jurídica da Presidência.

Em 02 de setembro de 2021, a Assessoria Jurídica opinou pela Legalidade e constitucionalidade do Substitutivo Global ao Projeto 5.361, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua regular tramitação.

No dia 15/09/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pelo sistema de videoconferência, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Substitutivo Global ao PL 5.361/2021, porém apresentou Emenda Aditiva à proposição, a qual acrescenta Inciso ao Art. 8º, o qual prevê vedações para o recebimento de doações pela Executivo Municipal.

Em 16/09/2021, o Vereador Michell Nunes, apresentou subemenda 01 à Emenda 01 ao Projeto substitutivo Global ao PL 5.361/2021, retornando o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise da SubEmenda.

Em 22/09/2021, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da SubEmenda à Emenda 01 ao Substitutivo Global do PL nº 5.361/2021.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto com suas proposições acessórias foi encaminhado, em 22/09/2021, à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara



Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao **patrimônio público municipal**.

Trata-se de parecer sobre Substitutivo Global ao Projeto de Lei 5.361/2021, de autoria do Vereador Michell Nunes, que dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Imbituba/SC, de projetos de engenharia e de arquitetura, de bens móveis e imóveis, e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado pela administração pública municipal.

De acordo com o projeto de Lei em comento, o mesmo prevê que o município poderá receber em doação projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos afins, além da doação de bens móveis e imóveis e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ainda que o recebimento dos projetos acima determinados, ou doações de bens e serviços, observará o procedimento em Lei, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Ainda que as doações devem ter sempre por finalidade pública o interesse público e buscarão, sempre que possível, a solução de problemas sociais públicos, observados os princípios que regem a administração pública.

Estabelece também que será vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O projeto original veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria dos vereadores propositores em que justificam que o projeto pretende instrumentalizar o Município de IMBITUBA/SC para receber projetos de engenharia, de arquitetura ou afins, em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Segundo os autores a finalidade do Projeto de Lei é viabilizar a formulação e posterior execução de projetos para reforma de escolas, hospitais ou unidades de saúde, praças dentre outras obras, haja vista que os órgãos do setor público municipal não conseguem suprir a demanda interna por projetos de melhorias para o Município.

Ainda salientam que os recursos para execução dos projetos a serem doados, poderão advir tanto das verbas públicas já existentes, quanto por verbas a serem prospectadas ao Município através de emendas.

Já na Exposição de Motivos do Projeto substitutivo Global ao PL 5.361/2021, o autor justifica que a finalidade do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.361/2021 é sanar inconstitucionalidade apontada no parecer da



Assessoria Jurídica relativo ao Projeto original, bem como aperfeiçoar o seu texto, visando dispor, além do recebimento em doação pela municipalidade de projetos de engenharia e de arquitetura, de bens móveis e imóveis, também dispor sobre a doação de serviços, de pessoa física ou jurídica de direito privado, desde que não incorram em ônus ou encargos ao município.

Ainda, que o projeto substitutivo pretende aperfeiçoar o texto original de modo que, o executivo, para receber doações, poderá fazê-lo através de dois procedimentos, quais sejam: manifestação de interesse e chamamento público.

Salienta-se que o pretense projeto não pretende criar obrigações ao Executivo Municipal, apenas pretende dar o primeiro passo para dispor sobre o assunto, ficando a cargo do Executivo regulamentar, no que couber, todos os procedimentos necessários para o recebimento das doações.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto (Substitutivo Global com Emenda 01 com redação alterada pela SubEmenda 001) sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade das proposições.

Assim, passa-se à análise das proposições em relação aos aspectos financeiros, orçamentários, e relacionados ao patrimônio público.

Em relação ao projeto em análise, a Constituição Federal atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela administração do patrimônio público.

Neste sentido, a matéria de que trata o projeto também é tratada na própria Lei Orgânica do Município de Imbituba, em seu art. 22, Incisos XIV e XVII do Art 15, que estabelecem que cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como cabe ao município dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos, bem como dispor sobre aquisição de bens, aceitar doação, legados e heranças.

Assim, o Poder Legislativo não pode subtrair do Prefeito o exame da conveniência e da oportunidade quanto ao recebimento de doação de bens móveis ou imóveis por parte da Administração Pública Municipal, fato este que é respeitado pelo projeto em comento, tendo em vista que o projeto apenas prevê que o município **poderá** receber em doação projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos afins, além da doação de bens móveis e imóveis e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica, **vislumbrando sempre a finalidade pública e o interesse público.**

Ainda, embora esteja previsto no projeto que o Município poderá receber bens, projetos e serviços através de doação, caberá ao Executivo proceder à análise da conveniência, considerando a relação custo/benefício do bem doado.

Entretanto, cabe destacar que nada impede ao município a aceitação da doação, ainda que com encargo, desde que efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.



Importante anotar que, considerando que as doações recebidas ingressam no patrimônio público, qualquer transmissão a terceiros deverá seguir os ditames legais, ou seja, a doação de bens na forma indicada na Lei nº 8.666/1993.

Neste sentido, no mérito, conclui-se, que a referida propositura (Substitutivo Global) busca criar uma linha de atuação do Poder Público, em parceria com a sociedade civil, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos e serviços de fundamental importância para a manutenção da cidade, cuja realização vem enfrentando graves dificuldades em função da grande demanda e das restrições financeiras e orçamentárias do município.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, esta Comissão manifesta-se favorável ao Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.361/2021, por entender que ele não afeta o orçamento do município, tendo em vista que não cria despesas, em que pese trata somente sobre doações, sem ônus ou encargos, à municipalidade.

Emendas ao projeto:

Em relação à Emenda 001 ao Substitutivo Global, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, a mesma pretende vedar o recebimento de doações quando o doador for agente político ou servidor público, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Segundo a Comissão, o objetivo da Emenda é evitar qualquer forma de favorecimento a qualquer uma das partes, visando a lisura nas doações, garantindo o princípio da moralidade.

O Vereador propositor Michell Nunes, entendendo que a Emenda em um município relativamente pequeno pode comprometer o objetivo do projeto, quando além do servidor e agente político veda as doações por cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, pois, neste caso, restringiria muito os possíveis doadores.

Assim, o Vereador Michell Nunes apresentou SubEmenda à Emenda 001, contemplando em parte a referida emenda, mantendo vedado o recebimento de doação quando o doador por agente político ou servidor público ou se deles for cônjuge ou companheiro, subtraindo a parte final do dispositivo, que veda ainda o recebimento de doação por parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Segundo o Vereador propositor da SubEmenda, o que se pretende com a proposição é permitir que a administração receba em doação aquilo que não consegue prover de imediato, seja por ausência de recursos ou dos bens.

Em análise às proposições acessórias ao Substitutivo Global do PL nº 5.361/2021, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não encontramos nenhum óbice à aprovação. Em relação ao mérito, somos favoráveis à SubEmenda, acompanhando os argumentos apresentados pelo Vereador propositor de que o texto da emenda limitaria muitos os possíveis doadores à



municipalidade.

Por fim, ressalta-se que o Projeto embora disponha sobre o recebimento de doações pela municipalidade, ficará a cargo do Executivo aceitar as referidas doações, bem como regulamentar o disposto no projeto através de decreto, assim como expedir normas complementares.

Ainda que não há impedimento para que a administração seja beneficiada com doações, desde que isso não acarrete em ônus indesejados e insuportáveis para a administração pública e que a doação não onerosa, ou seja, doação pura e simples não necessita de autorização legislativa para ser ultimada, podendo ser recebida pelo Executivo.

Rafael Mello da Silva
Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.361/2021 com a Emenda 001 alterada pela Subemenda 001.

Rafael Mello da Silva
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 22/09/2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 5.361/2021, com emenda 001 alterada pela SubEmenda 001, analisando as proposições sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro